



14.12.2009

0071/2009

## **DECLARAÇÃO ESCRITA**

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento  
sobre a luta contra o cancro da mama na União Europeia

**Elizabeth Lynne, Michail Tremopoulos, Lívia Járóka, Lidia Joanna  
Geringer de Oedenberg**

Caduca no dia 25.3.2010

**0071/2009**

**Declaração escrita sobre a luta contra o cancro da mama na União Europeia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o cancro da mama é diagnosticado anualmente a 331 392 mulheres na União Europeia,
- B. Considerando que o cancro da mama constitui a principal causa de morte nas mulheres com idades compreendidas entre os 35 e os 59 anos e que, anualmente, morrem 89 674 mulheres de cancro da mama na União Europeia,
- C. Considerando que o rastreio mamográfico pode reduzir até 35% a taxa de mortalidade por cancro da mama nas mulheres com idades compreendidas entre os 50 e os 69 anos,
  1. Exorta os Estados-Membros a introduzirem, a nível nacional, o rastreio mamográfico, em conformidade com as directrizes da UE;
  2. Solicita à Comissão a elaboração, de dois em dois anos, de um relatório de progresso sobre a implementação do rastreio mamográfico em todos os países da UE;
  3. Insta a Comissão a apoiar estudos que permitam verificar se a mamografia é útil para as mulheres com idade superior a 69 anos e inferior a 50 anos;
  4. Convida os Estados-Membros a providenciarem no sentido da criação de centros interdisciplinares especializados em cancro da mama, até 2016, em consonância com as directrizes da UE, e solicita à Comissão que apresente um relatório de progresso regular;
  5. Insta a Comissão a apresentar estatísticas actualizadas e fiáveis sobre o cancro da mama, bem como a apoiar o desenvolvimento de registos oncológicos nacionais;
  6. Exorta a Comissão a desenvolver um protocolo de certificação de centros especializados em cancro da mama, até 2011, em consonância com as directrizes da UE, e a fornecer o financiamento adequado para o efeito;
  7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, aos parlamentos dos Estados-Membros.